

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**

**CRENCIAÇÃO DA DATA CRÍTICA, ESTUDOS DE**  
**OPINIÃO E MERCADO, LDA.**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

Ao abrigo da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, a empresa DATA CRÍTICA, ESTUDOS DE OPINIÃO E MERCADO, LDA, requereu a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Abril de 2002, credenciação para a realização de sondagens de opinião.

No entanto, a requerente só viria a completar em 6 de Agosto de 2002 a entrega dos documentos exigidos para a instrução do processo de credenciação pelo n.º 2 do art.º 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e pelos números 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001 de 23 de Fevereiro.

Avaliados os documentos constantes do processo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 3º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e pelo n.º 4 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, delibera credenciar a empresa Data Crítica, Estudos de Opinião e Mercado, Lda. para a realização de sondagens de opinião, por estarem reunidos os requisitos previstos na Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e na Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 26 de Agosto de 2002

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

CVP/AF